



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1207 | Segunda-feira, 22 de Setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador-Geral do Município

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Hadassah Suzannah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador-Geral do Município

Felipe Wellaton
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Extrato.....	01
Conselhos	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Economia	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	05
Secretaria Municipal de Saúde	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão 11	
Portaria.....	11
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano	12
Portaria.....	12
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública	13
Procedimento Administrativo.....	13
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.....	13
Portaria.....	13
Secretaria Municipal da Mulher.....	13
Portaria.....	13
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	14
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	14
Procedimento Administrativo	14

Atos do Prefeito

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 0311/2025/SEAF-MT

CEDENTE 01: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT, doravante denominado CEDENTE, com sede na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Edifício Ceres, 2º andar-Centro Político Administrativo, CEP 78049-050, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ nº. 58.096.398/0001-91, neste ato representado(a) pela Secretária de Estado de Agricultura Familiar Sra. ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA, brasileira, casada, portador(a) da Carteira de Identidade n. 4061474 DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o n. 006.713.111-58, nomeado pelo Ato n. 1.214/2024, 23 de julho de 2024; CESSIONÁRIO 02: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, doravante denominado CESSIONÁRIO, com endereço Logradouro Pc Alencastro, nº. 158, Bairro: Centro, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.533.064/0001-46, neste ato representado por sua representante legal, Senhor ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 15738450 SSP -MT e inscrito no CPF sob nº 997.709.621-04, com endereço profissional acima mencionado, tem entre si justo a avençado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, sujeitando-se o CEDENTE e a/o CESSIONÁRIO(A) às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições. OBJETO: O presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, tem como objeto a doação dos seguintes bens: 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, NF34426. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo será de (02) dois anos, contados a partir da data de sua publicação, que não ultrapassa o período máximo de 05 (cinco) anos estabelecido no caput do artigo 31, da Lei nº. 11.109, de 20 de abril de 2020. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2025. Assinado por: Prefeito Municipal de Cuiabá Abílio Jacques Brunini Moumer

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal de Cuiabá

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 0257/2025/SEAF-MT



CEDENTE 01: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT, doravante denominado CEDENTE, com sede na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Edifício Ceres ,2º andar-Centro Político Administrativo, CEP 78049-050, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ nº. 58.096.398/0001-91, neste ato representado(a) pela Secretária de Estado de Agricultura Familiar Sra. ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA, brasileira, casada, portador(a) da Carteira de Identidade n. 4061474 DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o n. 006.713.111-58, nomeado pelo Ato n. 1.214/2024, 23 de julho de 2024; CESSIÃO 02: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, doravante denominado CESSIÃO, com endereço Logradouro Pc Alencastro, nº. 158, Bairro: Centro, CEP. 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.533.064/0001-46, neste ato representado por sua representante legal, Senhor ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 15738450 SSP -MT e inscrito no CPF sob nº 997.709.621-04, com endereço profissional acima mencionado, tem entre si justo a avençado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, sujeitando-se o CEDENTE e a/o CESSIÃO(A) às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições. OBJETO: O presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, tem como objeto a doação dos seguintes bens: 02 (DOIS) SUBSOLADORES 2 LINHAS, 03 (TRÊS) ROÇADEIRAS COSTAIS A GASOLINA, 03 (TRÊS) PULVERIZADORES COSTAIS A GASOLINA, 05 (CINCO) PERFURADORES DE SOLO, 01 (UMA) GRADE ARADORA 16 DISCOS e 05 (CINCO) ENXADAS ROTATIVAS. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo será de (02) dois anos, contados a partir da data de sua publicação, que não ultrapassa o período máximo de 05 (cinco) anos estabelecido no caput do artigo 31, da Lei nº. 11.109, de 20 de abril de 2020. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2025. Assinado por: Prefeito Municipal de Cuiabá Abílio Jacques Brunini Moumer

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal de Cuiabá

Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 15 de setembro de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 75689, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.072.253/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 15/09/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 81229, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.072.265/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 15/09/2025, 2ª Turma Julgadora).

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.073.095/2023-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 15/09/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.072.255/2023-1

AIT: 75687

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.072.255/2023-1**, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 15/09/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 15/09/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.061.413/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80701.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 15/09/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.061.414/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 81450.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80703, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II eartigo 2º C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.061.408/2023-1**, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 15/09/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80702, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II eartigo 2º C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.061.412/2023-1**, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 15/09/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 81231, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por **infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejam o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.072.264/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 15/09/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 81448, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por **infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.061.417/2023-1, Relatora: Eng. Civil



Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 15/09/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.061.415/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizam a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.061.416/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 17 de setembro de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79507, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.074.225/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 17/09/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79507, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.074.226/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 17/09/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMITIR E DESCUMPRIR VIAGEM COM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.074.235/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º e 2º, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 80349. Primeira Turma

Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 17.09.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMITIR E DESCUMPRIR VIAGEM COM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.074.236/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º e 2º, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 80351. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 17.09.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 43422R. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74498 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega estado de necessidade. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.074.230/2023-1, Relator: Larissa Ribeiro de Sousa, Data do Julgamento: 17/09/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 43422R. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74497 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega estado de necessidade. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.074.231/2023-1, Relator: Larissa Ribeiro de Sousa, Data do Julgamento: 17/09/2025, 1ª Turma Julgadora)

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 10 de setembro de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 10/09/2025 - PROCESSO Nº 00.062.856/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 79608.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA- LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO. CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS NO PERÍODO NOTURNO COM FARÓIS QUEIMADOS. RISCO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS– Lei Municipal nº 1.789/1981, Art. 56, II c.c. Art. 58, § 5º, Código 401, imputando à penalidade de multa no valor de 50 UPF (cinquenta UPF) “más condições funcionamento do veículo comprometendo a segurança; farol dianteiro lado esquerdo ineficiente/inoperante, no dia 11-05-23, no horário das 18:58”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 10/09/2025 - PROCESSO Nº 00.062.860/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 80338.

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 1401/2025



O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.129720/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, na Secretaria Municipal de Governo, o servidor ANDERSON DE JESUS QUIRINO, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, matrícula nº 4039512, que estava lotado na Secretaria Municipal de Economia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1392/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.127369/2025.

RESOLVE:

Art.º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
03/11/2025 a 01/01/2026	60	2020/2025	BIANCA FERNANDES ERASMO	4900211	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1391/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.090997/2025.

RESOLVE:

Art. 1 0 - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16/12/2025 a 13/02/2026	60	2020/2025	FABIANA SOUSA QUEROZ	4900326	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1386/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.129030/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2012/2017 e 2017/2022, ao(a) servidor(a) SUZY DARLEN TAQUES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4038645, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1387/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.129621/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) ARTUR ZEFERINO DA LUZ, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 1015420, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1388/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.129673/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2018/2023 e 2018/2023 ao(a) servidor(a) ALCIMAR DA COSTA LUZ, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO, matrícula 1021384, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1396/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.130357/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023 ao(a) servidor(a) SEBASTIAO CELIO BUENO BRANDAO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2564548, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1389/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.104904/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
06/11/2025 a 05/12/2025	30	2020/2025	ADAM DE ALMEIDA SINAGA	4899851	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de SETEMBRO de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1376/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.128047/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 01 (UM) ANO E 20 (VINTE) DIAS**, a servidora **ANA BATISTA DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula 2966112, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de Setembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103.965/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para a execução de serviços de pavimentação asfáltica e implantação de sistema de drenagem pluvial nas ruas **Tapirapé, Terena, Umutina e Cinta Larga do Bairro Itapajé**, no município de Cuiabá, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico nº 08/SMINFRA/2025 e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/10/2025 às 10h00min (dez horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT e www.bllcompras.org.br

CONTATO: Tel. (65) 3645-6241 E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 19 de Setembro de 2025.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 468/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020/CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 070688/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, REPRESENTADA POR WILTON COELHO PEREIRA.

CONTRATADA: DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 03.037.787/0001-54, REPRESENTADA POR HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 6º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGER A PARTIR DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024 A 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

1.2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

ONDE SE LÊ

GESTOR DO CONTRATO	PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO MATRÍCULA: 4916697 CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SMHARF E-MAIL: PAULO.FILHO@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	JOELMA DE SOUZA SIQUEIRA MATRÍCULA: 2565365 CARGO/FUNÇÃO: COORDENADORA DE MOBILIDADE SOCIAL – SMHARF E-MAIL: JOELMA.SIQUEIRA@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE DO FISCAL	HERINALDO SANTANA MARIN MATRÍCULA: 2586273 CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR MUNICIPAL - SMHARF E-MAIL: HERINALDO.MARIM@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA-SE

GESTOR DO CONTRATO	ADRIANO ESCAME SILVA DE LIMA MATRÍCULA: 4920051
FISCAL DO CONTRATO	TARCISO SILVA DE MATOS MATRÍCULA: 492629
SUPLENTE DO FISCAL	JOELMA SIQUEIRA MATRÍCULA: 2565365

1.3. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ONDE SE LÊ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROGRAMA/AÇÃO: 23.101

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 015000000000

LEIA-SE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROGRAMA/AÇÃO: 23.101

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.37 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0150000000000

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 1059/PCP/PGM/2024, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 117967/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV, NESTE ATO REPRESENTADA POR ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO.

CONTRATADA: PONTE DE FERRO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.800.457/0001-92, NESTE ATO REPRESENTADA POR TAYLA BEATRIZ SILVA BUENO CONCEIÇÃO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	AGEU GOMES MACHADO MATRÍCULA: 4928323 CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO EMAIL: AGEU.MACHADO@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	WILLIAN ADORNO MOURA MATRÍCULA: 4928161 CARGO: ASSESSOR EXECUTIVO EMAIL: WILLIAN.MOURA@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE DO FISCAL	JOÃO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA MEDEIROS MATRÍCULA: 4928203 CARGO: ASSESSOR EMAIL: JOAO.ANTONIO@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA SE:

GESTOR DO CONTRATO	AGEU GOMES MACHADO MATRICULA: 4928323 CARGO/LOTAÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E-MAIL: AGEU.MACHADO@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DE CONTRATO	ANDRE FERNANDES MALVEZZI MATRICULA: 4928443 CARGO/LOTAÇÃO: COORDENADOR DE ALMOXARIFADO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E-MAIL: DAF.SMGE@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE DE FISCAL	ERLAN DE MORAES MATRICULA: 4934192 CARGO/LOTAÇÃO: COORDENADO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E-MAIL: ERLAN.MORAES@CUIABA.MT.GOV.BR

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136 DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMCATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 117817/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV, NESTE ATO REPRESENTADA POR ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO.

CONTRATADA: COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 02.545.557/0001-33, NESTE ATO REPRESENTADA POR JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	AGEU GOMES MACHADO MATRÍCULA: 490787 DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO EMAIL: DAF.SMGE@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	WILLIAN ADORNO MOURA MATRÍCULA: 4928161 ASSESSOR ADMINISTRATIVO EMAIL: WILLIAN.MOURA@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE DO FISCAL	MARILIA GABRIELLE FIGUEIREDO FONTES MATRÍCULA: 4928106 ASSESSORA TÉCNICA EMAIL: MARILIA.FONTES@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA SE:

GESTOR DO CONTRATO	AGEU GOMES MACHADO MATRICULA: 490787 CARGO/LOTAÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E-MAIL: AGEU.MACHADO@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DE CONTRATO	MARILIA GABRIELLE FIGUEREDO FONTES MATRICULA: 4928106 CARGO/LOTAÇÃO: ASSESSORA TÉCNICA/SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E-MAIL: MARILIA.FONTES@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE DE FISCAL	ADRIANA DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA CRUZ MATRICULA: 2966054 CARGO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E-MAIL: ADRIANA.SOUZA@CUIABA.MT.GOV.BR

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136 DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/2023/PMC

ORIGEM: ADESÃO: 4/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2022, PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 117426/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG, NESTE ATO REPRESENTADA POR ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO.

CONTRATADA: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.932.853/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADA POR SELMO RODRIGUES DE MORAES.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

GESTOR	CARLOS CAETANO CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO MATRICULA: 4904217 E-MAIL: CARLOS.CAETANO@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL	LILIANE PORT CARGO: ASSESSORA EXECUTIVA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO MATRICULA: 4903597 E-MAIL: LILIANE.PORT@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE	CARLOS ROBERTO RIBEIRO MIRANDA CARGO: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO MATRICULA: 4903572 E-MAIL: CARLOS.MIRANDA@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA – SE:



GESTOR	AGEU GOMES MACHADO CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO MATRICULA: 490787 E-MAIL: AGEU.MACHADO@CUIABA.MT.GOV.BR
	MARILIA GABRIELLE FIGUEIREDO FONTES CARGO: ASSESSORA TÉCNICA MATRICULA: 4928106 E-MAIL: MARILIA.FONTES@CUIABA.MT.GOV.BR
	EMILLY FABIAN DE SOUZA RAIMUNDO CARGO: ASSESSORIA ESPECIAL MATRICULA: 4928187 E-MAIL: EMILLY.RAIMUNDO@CUIABA.MT.GOV.BR

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMNETO AO CONTRATO Nº 462/2022
ORIGEM: CONCORRÊNCIA/SRP Nº 007/2022/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 098211/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, NESTE ATO REPRESENTADA POR LUCIANA ZAMPRONI BRANCO.
CONTRATADA: FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ/ MF SOB O Nº 10.891.212/0001-60, REPRESENTADA POR ELAINE FERREIRA MENDES.
OBJETO:
1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.
ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	THAIS GONÇALVES PINHO MATRICULA: 497673 FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO E-MAIL: ENGENHARIA.SEMOB@CUIABA.MR.GOV.BR
	ADRIELLE OLIVEIRA MARTINS DA SILVA MATRICULA: 497673 FUNÇÃO: DIRETORA DE ENGENHARIA E-MAIL:ENGENHARIA.SEMOB@CUIABA.MT.GOV.BR
	JOCINEI DE A VILA SANTOS MATRÍCULA: 4487829 FUNÇÃO: DIRETORA DE ENGENHARIA. E-MAIL: ENGENHARIA.SEMOB@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA SE:

GESTOR DO CONTRATO	WELLINGTON LEONIDA DA SILVA MATRÍCULA: 4036695 FUNÇÃO: AGENTE DE TRÂNSITO E-MAIL: ENGENHARIA.SEMOB@CUIABA.MR.GOV.BR
	THAMIRIS LIVIA GONÇALVES MATRÍCULA: 4933953 FUNÇÃO: DIRETORA DE ENGENHARIA E-MAIL: THAMIRIS.GONCALVES@CUIABA.MT.GO.BR
	OTÁVIO JORDÃO NASCIMENTO DE LIMA SOUZA MATRÍCULA: 4928006 FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO E-MAIL: ENGENHARIA.SEMOB@CUIABA.MT.GOV.BR

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ART. 65, §8º DA LEI Nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 146/2025/PMC
ORIGEM: ADESÃO Nº 011/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025, CONCORRÊNCIA PÚBLICA /004/2025/CONSÓRCIO INTERFEDERA-TIVO DE MINAS GERAIS – CIMINAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115394/2025.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRA, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA.
CONTRATADA: GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/ MF Nº 17.405.787/0001-74, REPRESENTADA POR MARCEL VASCONCELOS MARQUES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.
ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	ADILVAN FARIAS ASSAD: E- MAIL: ASSAD@CUIABA.MT.GOV.BR
	ELZIO JOSÉ DA SILVA VELASCO E-MAIL ELZIO.VELASCO@GMAIL.COM
	MARCO JOSÉ FARIAS, E-MAIL JOSEMARCOFARIAS@HOTMAIL.COM

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	MATEUS SILVA ALVES MATRICULA: 4928207 CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS E-MAIL: MATEUS.SILVA@CUIABA.MT.GOV.BR
	MOACIR TERTULIANO DE SIQUEIRA MATRICULA: 2557964 CARGO: AUXILIAR MUNICIPAL E-MAIL: MOACIRTERTULIANO@GMAIL.COM
	ELZIO JOSÉ DA SILVA MATRÍCULA: 2575805 CARGO: ASSESSOR ESPECIAL MATRICULA: 2575805 E-MAIL: ELZIO.VELASCO@GMAIL.COM

RESSALTO QUE AS ALTERAÇÕES EM EPIGRAFE TERÃO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 01/07/2025, CONSOANTE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 059/SMINFRA/2025.
AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº165/DGP/2025/SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003, pela Lei Complementar Nº 93, de 23 de junho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença PATERNIDADE aos servidores relacionados abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO - OCUPAÇÃO	PERÍODO DA LICENÇA PATERNIDADE
4889721	WELLINGTON EVANDRO COSTA E SILVA	PSICOLOGO	26/08/2025 A 31/08/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2025.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Eletronicamente)

PORTARIA SMS Nº 164/DGP/2025/SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulares,

instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003, pela Lei Complementar Nº 93, de 23 de junho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** a licença GALA ao servidor relacionado abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO - OCUPAÇÃO	PERÍODO DA LICENÇA GALA
4932720	VICTORIA HAMAOKA DE OLIVEIRA	MÉDICO CLINICO GERAL	14/08/2025 A 21/08/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2025.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Eletronicamente)

PORTARIA SMS Nº 163/DGP/2025/SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003, pela Lei Complementar Nº 93, de 23 de junho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** a licença NOJO aos servidores relacionados abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO - OCUPAÇÃO	PERÍODO DA LICENÇA NOJO
4915988	VANDERLINA DE PINHO	ADMINISTRATIVO	16/08/2025 A 23/08/2025
4921307	ALESSANDRO PINTO DE QUEIROZ	MOTORISTA SOCORRISTA	13/08/2025 A 20/08/2025
4010572	JANAINA CARLA DA COSTA MARQUES REIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12/08/2025 A 19/08/2025
4925711	DANYELE Mouro	MÉDICO CLINICO GERAL-APS	07/08/2025 A 08/08/2025
1000514	CECILIA DOS SANTOS CARVALHO SERUTTI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/08/2025 A 27/08/2025
4920585	ARLENE ALVES TERRA COXEV	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20/08/2025 A 27/08/2025
1000642	ANA APARECIDA SOUZA DA SILVA	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	30/08/2025 A 06/09/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2025.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Eletronicamente)

PORTARIA SMS Nº 162/DGP/2025/SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003, pela Lei Complementar Nº 93, de 23 de junho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** a Licença Maternidade, para as servidoras relacionadas abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDORA	CARGO - OCUPAÇÃO	PERÍODO DA LICENÇA MATERNIDADE
-----------	-----------	------------------	--------------------------------

4933910	MARIANA PEREIRA REIS LOUZADA	OFICIAL TÉCNICO EM ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	11/08/2025 A 06/02/2026
4922573	KAMILA PERUCHI FERNANDES MARTINS	MÉDICO VETERINARIO	18/08/2025 A 13/02/2026
4933852	THAIS REGINA SOUZA E SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/08/2025 A 27/01/2026
4922505	ANNY KAROLINE FREIRE	ENFERMEIRO	20/08/2025 A 15/02/2026
4916546	SILVIA LINO CEBALHO DA SILVA	VIGILANTE	21/08/2025 A 16/02/2026
4921779	KARLA GABRIELA TEIXEIRA SHIMOKAWA	AGENTE DE FARMACIA	19/08/2025 A 14/02/2026
4926622	INGRID MEDEIROS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	04/08/2025 A 30/01/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2025.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Eletronicamente)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA 1012/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

contrato	Empresa	objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal suplente	A partir de
204/2022	RADELGO LOCAÇÃO DE SOM, TENDAS E PALCOS, EIRELI-EPP	Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Infraestrutura Para Realização Dos A C O N T E C I M E N T O S Institucionais E Promocionais Compreendendo A Zona Rural E Urbana (Palestras, Culto Ecumênico, Solenidades, Inaugurações, Posses, Datas Festivas), Para Atender A Demanda Da Rede De Municipal De Ensino Do Município De Cuiabá/MT	Júlia Maria Alves Oliveira Jaques- Matrícula 4932968	Júlia Maria Alves Oliveira Jaques- Matrícula 4932968	Leandro Ferreira Ananias - Matrícula 4874694	12/09/2025
Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de

504/2022	L. M. Organização Hoteleira Ltda	Contratação da prestação de serviço de locação de espaço físico, serviço de hospedagem, alimentação, serviços de organização, equipamentos e toda infraestrutura para realização de seminários, encontro de estudos e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá	Júlia Maria Alves Oliveira Jaques- Matrícula 4932968	Eliane Júlia Maria Alves Oliveira Jaques- Matrícula 4932968	Leandro Ferreira Ananias - Matrícula 4874694	11/09/2025
----------	----------------------------------	--	--	--	--	------------

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal suplente	A partir de
204/2022	RADELGO LOCAÇÃO DE SOM, TENDAS E PALCOS, EIRELI-EPP	Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Infraestrutura Para Realização Dos A C O N T E C I M E N T O S Institucionais E Promocionais Compreendendo A Zona Rural E Urbana (Palestras, Culto Ecumênico, Solenidades, Inaugurações, Posses, Datas Festivas), Para Atender A Demanda Da Rede De Municipal De Ensino Do Município De Cuiabá/MT	JULIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA JAQUES SERILO Matrícula 4932968	ELIENE ALVES FERREIRA Matrícula 2966131	LEANDRO FERREIRA ANANIAS Matrícula 4874694	12/09/2025

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
504/2022	L. M. Organização Hoteleira Ltda	Contratação da prestação de serviço de locação de espaço físico, serviço de hospedagem, alimentação, serviços de organização, equipamentos e toda infraestrutura para realização de seminários, encontro de estudos e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá	JULIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA JAQUES SERILO Matrícula 4932968	ELIENE ALVES FERREIRA Matrícula 2966131	LEANDRO FERREIRA ANANIAS Matrícula 4874694	11/09/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 18 de setembro de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº. 1011/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	A PARTIR
305/2023	CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIACÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	R H O D E F I G U E I R E D O SANTANA – Matrícula: 4850213;	ANTÔNIO MARCOS D E OLIVEIRA – Matrícula: 4913058;	MARINÊS DE FÁTIMA DA SILVA – Matrícula: 2964474;	12/07/25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 17 de setembro 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA 1010/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal suplente	A partir de
186/2016	MOHAMED HUSSEIN FARES	Locação de imóvel localizado na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 265, Bairro Bandeirantes, para funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar e do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRICULA 4850213	K A I Q U E SOUZA DE ALMEIDA MATRICULA 4912884	DANIELA FERREIRA DE LIMA MATRICULA 4874907	07/03/2025

LEIA-SE

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal suplente	A partir
186/2026	MOHAMED HUSSEIN FARES	Locação de imóvel localizado na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 265, Bairro Bandeirantes, para funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar e do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação	JULIA MARIA ALVES JAQUES SERILO MATRICULA 4932968	LEANDRO AUGUSTO PEREIRA BONFIM MATRICULA 4874714	DANIELA FERREIRA DE LIMA MATRICULA 4874907	11/09/2025

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
5579/2013	CLOTILDES REZENDE DE PAULA SALAS	Locação do imóvel localizado na Rua Barão de Melgaço n.º 1802, para funcionamento da Creche José Nicolau Pinto	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRICULA 4850213	K A I Q U E SOUZA DE ALMEIDA MATRICULA 4912884	DANIELA FERREIRA DE LIMA MATRICULA 4874907	07/03/2025

LEIA-SE

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal suplente	A partir de
5579/2013	CLOTILDES REZENDE DE PAULA SALAS	Locação do imóvel localizado na Rua Barão de Melgaço n.º 1802, para funcionamento da Creche José Nicolau Pinto	JULIA MARIA ALVES JAQUES SERILO MATRICULA 4932968	LEANDRO AUGUSTO PEREIRA BONFIM MATRICULA 4874714	DANIELA FERREIRA DE LIMA MATRICULA 4874907	11/09/2025

ONDE SE LÊ

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titula	Fiscal Suplente	A partir de
7927/2013	CIMAFRAN ADMINISTRADORA E LOCADORA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	Locação do imóvel localizado na Rod. BR 364 KM 10 Bairro Coxipó, Av. Fernando Correa da Costa nº 9650, para instalação da Coordenadoria de Alimentação Escolar, Almoxxarifado Central/SME.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRICULA 4850213	G E L Z I M A R BEZERRA DA SILVA MATRICULA 4022875	JARDEL AMARAL DA SILVA MATRICULA 4905872	07/03/2025

LEIA-SE

contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal suplente	A partir de
7927/2013	CIMAFRAN ADMINISTRADORA E LOCADORA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	Locação do imóvel localizado na Rod. BR 364 KM 10 Bairro Coxipó, Av. Fernando Correa da Costa nº 9650, para instalação da Coordenadoria de Alimentação Escolar, Almojarifado Central/SME	JULIA MARIA ALVES JAKES SERILO MATRICULA 4932968	FERNANDO A L M E I D A F E R R E I R A DA SILVA MATRICULA 4905608	JARDEL AMARAL DA SILVA MATRICULA 4905872	11/09/2025

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal de Contrato	Fiscal Suplente	A partir de
7644/2012	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Locação de terreno com área total de 909m², para estacionamento com uso exclusivo dos servidores da SME, localizado na Rua Manoel Ferreira de Mendonça, esquina com Rua Diogo Domingos Ferreira, Bairro Bandeirantes	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRICULA 4850213	K A I Q U E SOUZA DE ALMEIDA MATRICULA 4912884	D A N I E L A FERREIRA DE LIMA MATRICULA 4874907	07/03/2025

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal de Contrato	Fiscal Suplente	A partir de
7644/2012	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Locação de terreno com área total de 909m², para estacionamento com uso exclusivo dos servidores da SME, localizado na Rua Manoel Ferreira de Mendonça, esquina com Rua Diogo Domingos Ferreira, Bairro Bandeirantes	JULIA MARIA ALVES JAKES SERILO MATRICULA 4932968	LE AND RO AUGUSTO P E R E I R A BONFIM MATRICULA 4874714	D A N I E L A FERREIRA DE LIMA MATRICULA 4874907	11/09/2025

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal de Contrato	Fiscal Suplente	A partir de
388/2017	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER	Locação do imóvel urbano situado à Rua Dourada, n.º 190, Bairro Planalto, Cuiabá-MT, de propriedade da Fundação Educacional Júlio Strubling Muller, para instalação e funcionamento da EMEB Jescelino José Reiners	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRICULA 4850213	K A I Q U E SOUZA DE ALMEIDA MATRICULA 4912884	D A N I E L A FERREIRA DE LIMA MATRICULA 4874907	07/03/2025

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objetivo	Gestor	Fiscal de Contrato	Fiscal Suplente	A partir de
388/2017	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER	Locação do imóvel urbano situado à Rua Dourada, n.º 190, Bairro Planalto, Cuiabá-MT, de propriedade da Fundação Educacional Júlio Strubling Muller, para instalação e funcionamento da EMEB Jescelino José Reiners	JULIA MARIA ALVES JAKES SERILO MATRICULA 4932968	LE AND RO AUGUSTO P E R E I R A BONFIM MATRICULA 4874714	D A N I E L A FERREIRA DE LIMA MATRICULA 4874907	11/09/2025

ONDE SE

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal de Contrato	Fiscal Suplente	A partir de
----------	---------	--------	--------	--------------------	-----------------	-------------

178/2018	SARAH PINHEIRO ANDRADE	Locação de um imóvel localizado na Rua Baltazar Navarros, n.º 251, Bairro Bandeirantes, para fins de depósito, almojarifado, recebimento de materiais e estacionamento de veículos da SME.	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRICULA 4850213	K A I Q U E SOUZA DE ALMEIDA MATRICULA 4912884	D A N I E L A FERREIRA DE LIMA MATRICULA 4874907	07/03/2025
----------	------------------------	--	---	---	---	------------

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal de Contrato	Fiscal Suplente	A partir de
178/2018	SARAH PINHEIRO ANDRADE	Locação de um imóvel localizado na Rua Baltazar Navarros, n.º 251, Bairro Bandeirantes, para fins de depósito, almojarifado, recebimento de materiais e estacionamento de veículos da SME.	JULIA MARIA ALVES JAKES SERILO MATRÍCULA 4932968	LE AND RO AUGUSTO P E R E I R A BONFIM MATRÍCULA 4874714	D A N I E L A FERREIRA DE LIMA MATRÍCULA 4874907	11/09/2025

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A Partir de
7678/2013	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA	Locação do imóvel localizado na Avenida Gonçalves Antunes de Barros, Bairro Bela Vista, para funcionamento da EMEB Oito de Abril	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRICULA 4850213	K A I Q U E SOUZA DE ALMEIDA MATRICULA 4912884	D A N I E L A FERREIRA DE LIMA MATRICULA 4874907	07/03/2025

LEIA- SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
7678/2013	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA	Locação do imóvel localizado na Avenida Gonçalves Antunes de Barros, Bairro Bela Vista, para funcionamento da EMEB Oito de Abril	JULIA MARIA ALVES JAKES SERILO MATRICULA 4932968	LE AND RO AUGUSTO P E R E I R A BONFIM MATRICULA 4874714	D A N I E L A FERREIRA DE LIMA MATRICULA 4874907	11/09/2025

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
5582/2013	SOCIEDADE ASSISTENCIAL APOSTOLOS DA FÉ	Locação do imóvel na Linha 18 Chácara 02 Quadra 35 Bairro Pedra 90 para atender o Centro Emergencial de Educação Infantil Portal da Fé	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRICULA 4850213	K A I Q U E SOUZA DE ALMEIDA MATRICULA 4912884	D A N I E L A FERREIRA DE LIMA MATRICULA 4874907	07/03/2025

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
5582/2013	SOCIEDADE ASSISTENCIAL APOSTOLOS DA FÉ	Locação do Imóvel na Linha 18 Chácara 02 Quadra 35 Bairro Pedra 90 para atender o Centro Emergencial de Educação Infantil Portal da Fé	JULIA MARIA ALVES JAKES SERILO MATRICULA 4932968	LE AND RO AUGUSTO P E R E I R A BONFIM MATRICULA 4874714	D A N I E L A FERREIRA DE LIMA MATRICULA 4874907	11/09/2025

ONDE SE LÊ:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
----------	---------	--------	--------	----------------	-----------------	-------------



350/2023	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	SUBLOCAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL COMERCIAL URBANO, DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIDADE UNIC BEIRA RIO II, BLOCO ADMINISTRATIVO, TERREO, TOTALIZANDO UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 537 M2 (BLOCO ADMINISTRATIVO) E 2.968,48M2 (ÁREA DO ESTACIONAMENTO) PARA USO EXCLUSIVO DO FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO, DE IMÓVEL COMERCIAL SITUADO À AVENIDA BEIRA RIO SUL, N.º 3001, BAIRRO JARDIM EUROPA, CEP 78115-240, NESTA CAPITAL/MT, PARA INSTALAÇÃO DO "CENTRO DE FORMAÇÃO ESCOLA CUIABANA – CFEC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".	RHODE FIGUEIREDO SANTANA MATRICULA 4850213	K A I Q U E SOUZA DE ALMEIDA MATRICULA 4912884	D A N I E L A FERREIRA DE LIMA MATRICULA 4874907	07/03/2025
----------	---	---	--	--	--	------------

LEIA-SE:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
350/2023	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	SUBLOCAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL COMERCIAL URBANO, DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIDADE UNIC BEIRA RIO II, BLOCO ADMINISTRATIVO, TERREO, TOTALIZANDO UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 537 M2 (BLOCO ADMINISTRATIVO) E 2.968,48M2 (ÁREA DO ESTACIONAMENTO) PARA USO EXCLUSIVO DO FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO, DE IMÓVEL COMERCIAL SITUADO À AVENIDA BEIRA RIO SUL, N.º 3001, BAIRRO JARDIM EUROPA, CEP 78115-240, NESTA CAPITAL/MT, PARA INSTALAÇÃO DO "CENTRO DE FORMAÇÃO ESCOLA CUIABANA – CFEC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".	JULIA MARIA ALVES JAGUES SERILO MATRICULA 4932968	LEANDRO AUGUSTO PEREIRA BONFIM MATRICULA 4874714	DANIELA FERREIRA DE LIMA MATRICULA 4874907	11/09/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 18 de setembro de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

PORTARIA Nº 0094/2025/SMCULT

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR QUADRO DE FISCALIZAÇÃO AO CONTRATO Nº 327/2024/PMC CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam

um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para compor novo quadro de fiscalização ao contrato nº 327/2024/PMC firmado com a empresa NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 27.981.389/0001-50.

Gestor do Contrato	THIFANY PANTAROTO MAGALHÃES BERTHO Matrícula: 4928368
Fiscal do Contrato	JUCIMARE OLIVEIRA MELLO Matrícula: 2587298
Suplente do Fiscal	JACQUELYNE VIEIRA DA SILVA Matrícula: 4038453

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - O Contrato nº 327/2024/PMC que tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ÁGUA MINERAL, CARGA DE GÁS E ÁLCOOL ETÍLICO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ, CUJA ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO ANEXO I DO EDITAL E FAZ PARTE DESTA CONTRATO.”

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 16 de setembro de 2025.

EVERSON DA SILVA JESUS

Secretário Municipal de Cultura

SMCULT

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Portaria

PORTARIA Nº 181 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Contrato Nº 235/2023/PMC – originário da Ata de Registro Preços nº 267/2022 - Pregão Eletrônico/ SRP nº 082/2022/Prefeitura Municipal Rondonópolis, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL e a empresa CONCEITO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº sob o nº 27.814.736/0001-50, cuja fiscalização consiste na Cláusula Décima – Da Fiscalização do Contrato – Item 10.1.1, cujo objeto é o “Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva e de forma contínua para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD”.

GESTOR DO CONTRATO	MARIA ROSILEI DO CARMO LOPES BUSSIKI - Matrícula: 4932579 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	EMANUELY APARECIDA GOMES DE QUEIROZ - Matrícula: 4932009 E-mail: gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br



SUPLENTE DE FISCAL THAINA JULIANA DE SOUZA SANTOS - Matrícula: 4928683
E-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

PORTARIA SMSOCIAL Nº 180/2025

CONSTITUI GESTORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE PARCERIA REALIZADOS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO- SMSOCIAL no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art.º 1º Constituir como gestora: **Yara Rocha Luz, Matrícula Nº 4932734**, responsável pela gestão do Termo de Fomento em regime de Parceria celebrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSocial) com a Organização da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos.

Art.º 2º Compete a gestora das Parcerias em instrumento denominado Termo de Fomento o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor (a) ao administrador público.

Dentre outras atribuições da Gestão e Acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

Art. 64 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor (a).

Art. 3º Fica designada a gestora acima citada para desenvolver suas atribuições ao seguinte Termo de Fomento:

Termo de Fomento nº 001/2025/SMSocial – Realização da 12ª Semana dos Idosos no Município de Cuiabá - OSC - Associação de Promoção Humana e Social – Atitude

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 06 meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 19 de setembro de 2025.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSocial)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOSP Nº 64/2025

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de atender o que dispõe o artigo nº 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

Considerando ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, acompanhem e fiscalizem a fiel execução dos contratos a seguir especificados abaixo:

Contrato Nº 354/2024/PMC, referente ao Pregão Eletrônico Nº 017/2024/PMC, **Processo Administrativo Nº 040.624/2024, Translog Transporte Logística e Armazenamento LTDA**, cujo objeto é "Contratação do serviço de recolhimento custódia, gestão informatizada de veículos removidos por infrações administrativas ao Código de Trânsito Brasileiro, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

NOMEAR:

Gestor – PEDRO CESAR GONÇALVES - Matrícula: 4036716

Fiscal – VICTOR FERREIRA DOS ANJOS - Matrícula: 4036691

Suplente – ARIANA TAVAEIRA GAUNA - Matrícula: 4035995

Contrato Nº 406/2023/PMC Pregão Eletrônico Nº 018/2023/PMC, **Processo Administrativo Nº 008.242/2022 da Empresa Trabalho Comercio e Prestadora de Serviço em Mão de Obra LTDA**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços com oferta de mão de obra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá.

NOMEAR:

Gestor – RONEIDE SOUZA BRAGA - Matrícula: 4849499

Fiscal – ANDREIA PEREIRA GALLI - Matrícula: 4903511

Suplente – ITAMARA GOMES LEANHOS - Matrícula: 4036703

Contrato Nº 048/2024/PMC Pregão Eletrônico Nº 018/2023/PMC **Processo Administrativo Nº 008.242/2022 da Empresa Trabalho Comercio e Prestadora de Serviço em Mão de Obra LTDA**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços com oferta de mão de obra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá.

NOMEAR:

Gestor – RONEIDE SOUZA BRAGA - Matrícula: 4849499

Fiscal – ANDREIA PEREIRA GALLI - Matrícula: 4903511

Suplente – ITAMARA GOMES LEANHOS - Matrícula: 4036703

Art. 2º - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de Setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e
Segurança Pública

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC Nº. 001/2025

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA SELPROM TECNOLOGIA LTDA., NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 515. 590/0001-58, sediada na Rua 13 de Junho, 1289, Bairro Porto, Cuiabá – MT, neste ato representando pela Secretária Municipal de Mobilidade Francyanne Siqueira Chaves Lacerda, abaixo assinado.

II – SELPROM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.644.806/0001-39, com sede a Rua Almirante Barroso, nº 170, Bairro Centro, CEP. 78.110-046, telefone (65)99638-7377 no Município de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo representante Representado Legal Sra. Lucelia Pereira, portador da célula de Identidade RG: 502140-5 SSP/MT, CPF. 363.071.731-49.

As partes acima nominadas deliberam firmar o presente instrumento na conformidade do que adiante segue esclarecido e pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação de valores pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá – MT, relativo à “contratação de empresa especializada para implantação de painel contador regressivo, serviços de suporte técnico, conectividade e manutenção na central de tráfego, sistema de energia reserva e monitoramento para controladores de tráfego e manutenção do parque semafórico no Município de Cuiabá”, conforme a Nota fiscal Nº 352, com isso vislumbra a necessidade de contarmos com o presente Indenizatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 249.166,56 (duzentos e quarenta e nove mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), pelos serviços prestados descritos na cláusula primeira, conforme comprovado pela Nota Técnica nº. 010/2024.

O valor acima será pago mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, após a conferência das notas fiscais, e assinatura do presente Termo de Ajuste de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA QUITAÇÃO PLENA: O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente instrumento, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, desonerado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA de qualquer reclamação futura.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado no Parágrafo Único do Art. 149 da Lei 14.133/2021 e exigências da Lei Federal nº 4.320/64 arts. 60 a 64, bem como respaldo da Assessoria Jurídica – SEMOB, através da Nota técnica nº. 010/2024.

CLÁUSULA QUINTA–DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá – MT, para que sejam dirimidas as eventuais pendências do presente instrumento que amigavelmente, não puderem resolver, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA DE CUIABÁ – MT, observando o prazo legal compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas no Diário Municipal.

Assim sendo, estando as Partes juntas e acordadas, assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. E, por assim estarem às partes acordadas, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA DE
CUIABÁ – MT.

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

SELPROM TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATADO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Portaria

PORTARIA Nº 081/SMInfra/2025

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras**, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Municipal vigente, considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no Artigo Art. 19, inciso V, e nos Artigos 37 a 39 do Decreto Municipal nº. 9.650/2023, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização de contrato celebrado, através de um representante da Administração.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Sr. **Eder Jesus de Souza**, matrícula nº. 4870194, para exercer a função de Fiscal do Contrato a ser firmado após a conclusão do certame licitatório do processo administrativo SIGED nº. 090.874/2025, cujo objeto é a contratação para prestação de serviço de conservação/ manutenção corretivas, rotineiras e preventivas periódicas das rodovias não pavimentadas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, em conformidade com o disposto no Art. 36 do Decreto Municipal nº. 9.650/2023.

Art.2º Designar o servidor Sr. **Enedino Antunes Soares**, matrícula nº. 3000056, para exercer a função de Suplente do fiscal do Contrato descrito no Art. 1º.

Art.3º Designar o servidor Sr. **Ricardo Rodrigues**, matrícula nº. 4932991, para exercer a função de Gestor do Contrato a ser firmado descrito no Art. 1º, em conformidade com o disposto no Art. 35 do Decreto Municipal nº. 9.650/2023.

Art.4º Compete aos fiscais e gestor do Contrato tomar ciência e executar todas as atividades inerentes à fiscalização de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 9.650/2023 e de demais orientações dos entes e órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 17 de setembro 2025.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras/SMInfra

Secretaria Municipal da Mulher

Portaria

PORTARIA SMM Nº 023/2025

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 008/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA A SUBCOMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS MOVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na composição da Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e de Consumo da Secretaria Municipal da Mulher, instituída pela Portaria nº 008/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Consumo da Secretaria Municipal da Mulher e designar os seus membros, na forma a seguir:

I – Joselita Bruna Claudino Bernardes (matrícula 4932294);

II – Polyanna Souza de Araujo – Membro;

III – Jaqueline Curvo Santos – Membro;

IV – Patrícia Cristina de Amorim Leite de Matos – Membro.

Art. 2º A presente Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis, presidida pela servidora **Joselita Bruna Claudino Bernardes**, disporá de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Após publicação, dê-se conhecimento do teor desta Portaria aos nomeados e à Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, bem como aos demais órgãos envolvidos.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2025.

Hadassah Suzannah Beserra De Souza

Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher – SMM



Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2025/ECSP.

ORIGEM: CHAMAMENTO N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 00.111.732/2023-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: N.º 050593/2024

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF N.º 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: PREMIER MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF N.º 52.355.364/0001-98

Objeto: "Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME'S para atendimento aos pacientes em obediência ao SUS em todas as especialidades de OPME'S, a fim de atender demanda do Hospital Municipal de Cuiabá "Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC" e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública."

Valor Total: Este instrumento tem o valor total dos preços unitários estimado de R\$ 75.655,84 (setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei nº 13.303 de 2016 e suas alterações, IN 02/ECSP/2023 e subsidiariamente a Lei nº 14.133 de 2021.

Cuiabá – MT, 19 de setembro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2025/ECSP.

ORIGEM: CHAMAMENTO N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 00.111.732/2023-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: N.º 050593/2024

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF N.º 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: MEDSTARK COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF N.º 42.192.699/0001-89

Objeto: "Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME'S para atendimento aos pacientes em obediência ao SUS em todas as especialidades de OPME'S, a fim de atender demanda do Hospital Municipal de Cuiabá "Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC" e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública."

Valor Total: Este instrumento tem o valor total dos preços unitários estimado de R\$ 5.370,82 (cinco mil, trezentos e setenta reais e oitenta e dois centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei nº 13.303 de 2016 e suas alterações, IN 02/ECSP/2023 e subsidiariamente a Lei nº 14.133 de 2021.

Cuiabá – MT, 19 de setembro de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.